Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Fls.
Acre

Resolução Legislativa Nº 18/2018

As Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 19/04/2018

DATA:
19 de abril de 2018

NATUREZA
Projeto de Resolução Legislativa nº17/2018

A ASSESSORIA JURÍDICA
EM: 24/04/2018
Eduardo Farias
Vereador - PC do B

AUTOR:
Vereador Rodrigo Forneck

Aprovado em Redação Final
Em: 03.07.18

ASSUNTO:
Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura (CPC) e dá outras providências.

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, 53 Bairro 6 de Agosto – 2º Distrito
CEP 69.905-596

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 19/04/18
Presidente CMRB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2018

Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura (CPC) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco, em sessão plenária, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1 - Cria a Comissão Permanente de Cultura (CPC) para deliberar sobre projetos e matérias relacionadas à cultura.

Art. 2 – Inclui a CPC no texto original do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 243/90), com a redação abaixo, anexando o inciso VI no § 3º do art. 43:

"**§ 3º**...

...

VI – de Cultura"

Art. 3 - Regulamenta e estabelece as atribuições legais da CPC por meio de acréscimo do art. 78-B:

"**Art. 78-B** – Compete à Comissão Permanente de Cultura (CPC) opinar em todas as matérias e projetos que tratem de assuntos e interesses referentes à Cultura, aos artistas, aos movimentos e grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura.

José Carlos Jurunas
Vereador
2º Secretário CMRB

CÉLIO GADELHA
Vereador - PSDB

Railson Correia
Vereador PTN

Raimundo Neném
Vereador PHS

Rodrigo Forneck
Vereador - PT

ROBERTO DUARTE
Vereador - PMDB

EMERSON JARUDE
Vereador -

Artemio Costa
Líder do PSB

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

§ 1° - A Comissão Permanente de Cultura (CPC) apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I – conceder bolsa-auxílio de estágio aos artistas, produtores e fazedores de cultura;

II – reorganizar áreas destinadas à cultura e ao lazer administrados pela prefeitura;

III – implantar centros culturais administrados pela prefeitura;

IV – denunciar atos de depredação aos espaços públicos culturais e aos patrimônios históricos tombados ou não pelo poder público;

V – denunciar a violação de direitos de artistas, produtores culturais, fazedores de cultura e de representantes de movimentos, grupos e entidades culturais.

VI – debater ações para a preservação da cultura, memória e identidade da população rio-branquense, com a participação à sociedade, com garantia de voz aos representantes de entidades culturais e aos movimentos culturais.

VII – fiscalizar políticas públicas e programas do Município dedicados à promoção da cultura e do lazer.

VIII – decidir sobre questões referentes aos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e artístico-científico, à culinária local, ao lazer, aos espetáculos e exposições de arte em espaços públicos, à arte de rua, às expressões da cultura afro-brasileira e da cultura indígena, às datas comemorativas, às homenagens cívicas, às denominações de logradouros públicos e aos projetos de lei que envolvam decisões de impacto à classe artística e aos patrimônios culturais tombados ou não pelo poder público."

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 19 de abril de 2018.

José Carlos Jurema
Vereador
2º Secretário CMRB

Ver. Rodrigo Cunha Forneck
Líder do Partido dos Trabalhadores

CÉLIO GADELHA
Vereador - PSDB

Ratison Correia
Vereador PTN

Artemio Costa
Líder do PSB

Raimundo Neném
Vereador PHS

EMERSON JARUDE
Vereador -

ROBERTO DUARTE
Vereador - PMDB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua 24 de Janeiro, 53 Bairro 6 de Agosto – 2º Distrito
CEP 69.905-596

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA

Hoje, as pautas culturais seguem para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que é uma instância deliberativa livre da responsabilidade legal de acompanhar a realidade do cenário cultural e tampouco de dialogar com os movimentos sociais.

Além disso, após a produção de parecer pela relatoria, a matéria chega ao plenário para votação sem a oportunidade de debates aprofundados junto à sociedade. Com uma comissão dedicada, a cultura e as políticas públicas poderão ser construídas com participação popular através de audiências públicas.

Outro ponto positivo é que o movimento artístico-cultural terá uma referência na Casa para apresentar as demandas do setor e poderá, ainda, pesquisar no site da Câmara quem é o presidente da Comissão Permanente de Cultura (CPC) e como acessá-lo – sinalizando mais transparência e eficiência da Câmara Municipal no trato dos assuntos que envolvem a Cultura.

José Carlos Viana
Vereador
2º Secretário CMRB

Railson Correia
Vereador PTN

Ver. Rodrigo Cunha Forneck
Líder do Partido dos Trabalhadores

CÉLIO GADELHA
Vereador - PSDB

Artemio Costa
Líder do PSB

EMERSON JARUDE
Vereador -

Raimundo Neném
Vereador PHS

ROBERTO DUARTE
Vereador - PMDB

PARECER N. 104/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 17/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 17/2018, que "Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura"
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 17/2018. CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 17/2018, que cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura.

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é criar uma comissão destinada ao acompanhamento e deliberação acerca das matérias relacionadas às pautas culturais no âmbito do município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a apresentação deste parecer, de caráter **enunciativo** (não vinculante), tem fundamento legal no art. 13, *caput* e § 1º, da Lei municipal n. 2.168/2016.

É necessário destacar a louvável finalidade da propositura em questão, que, reconhecendo a importância da cultura para a população rio-branquense, permite a esta Casa melhor apreciar as matérias relacionadas às temáticas culturais.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
ACRE

Dito isto, passa-se a analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n. 17/2018.

O Projeto de Resolução n. 17/2018 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para constituir suas comissões, conforme arts. 24, inciso I e 25 da Lei Orgânica, este último em simetria com o art. 58 da Constituição.

No tocante à iniciativa do projeto ora em análise, verifica-se que a propositura foi subscrita por nove vereadores, estando em consonância com o requisito disposto no art. 234 do Regimento Interno da Casa, vide:

> **Art. 234 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado**, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade **mediante proposta**:
> **I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores**;
> **II –** da Mesa Diretora;
> **III –** de uma das Comissões Técnicas da Câmara.

No mais, apenas ressaltamos a necessidade de ser observada a proporcionalidade partidária na composição da referida comissão, em atendimento ao disposto nos arts. 58, § 1º, da Constituição e 48 do Regimento Interno.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, para a correta referência dos dispositivos regimentais que serão alterados, bem como para adequar a redação ao vernáculo e clarificar as normas estabelecidas em consonância com a Lei Complementar n. 95/1998, sugerem-se as seguintes emendas ao Projeto de Resolução n. 17/2018:

> Art. 2º O parágrafo único do art. 43 do Regimento Interno (Resolução n. 243/90) passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "**Parágrafo Único** - As Comissões Permanentes, em número de dez, são as seguintes:
>
> ...
>
> **X** – de Cultura"
>
> Art. 3º O Regimento Interno (Resolução n. 243/90) passa a vigorar acrescido do art. 75-E:
>
> "**Art. 75-E –** ...
>
> ...."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução n. 17/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 02 de maio de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 17/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 17/2018, que "Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 104/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-AC, 02 de maio de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco 09 Comissões Técnicas Estado do Acre

PARECER Nº 44/2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Resolução nº 17/2018, que "Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura - CPC e dá outras providências"

Autoria: Vereador Rodrigo Forneck
Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 17/2018, que cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura.

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do projeto é criar uma comissão destinada ao acompanhamento e deliberação acerca das matérias relacionadas às pautas culturais no âmbito do município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 17/2018 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para constituir suas comissões, conforme artigos 24, inciso I e, 25 da Lei Orgânica, este último em simetria com o art. 58 da Constituição.

No tocante à iniciativa do projeto ora em análise, verifica-se que a propositura foi subscrita por nove vereadores, estando em consonância com o requisito disposto no art. 234 do Regimento Interno da Casa, vide:

> **Art. 234 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado**, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade **mediante proposta**:
> **I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores**;
> **II –** da Mesa Diretora;
> **III –** de uma das Comissões Técnicas da Câmara.

No mais, apenas ressaltamos a necessidade de ser observada a proporcionalidade partidária na composição da referida comissão, em atendimento ao disposto nos arts. 58, § 1º, da Constituição e 48 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, para a correta referência dos dispositivos regimentais que serão alterados, bem como para adequar a redação ao vernáculo e clarificar as normas estabelecidas em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, sugerem-se as seguintes emendas ao Projeto de Resolução n. 17/2018:

> Art. 2º - O parágrafo único do art. 43 do Regimento Interno (Resolução nº 243/90) passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "**Parágrafo Único** - As Comissões Permanentes, em número de dez, são as seguintes:
>
> ...
>
> **X** – de Cultura"
>
> Art. 3º - O Regimento Interno (Resolução nº 243/90) passa a vigorar acrescido do art. 75-E:
>
> "**Art. 75-E –** Compete a comissão Permanente de Cultura (CPC) opinar em todas as matérias e projetos que tratem de assuntos e interesses referentes à cultura, aos artistas, aos movimentos e grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura.
>
> **Parágrafo único** - A Comissão Permanente de Cultura (CPC) apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo."
>
> Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 17/2018.

Vereador Eduardo Farias
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: *Vereador Eduardo Farias*	De acordo
Vice-Presidente: *Vereadora Elzinha Mendonça*	De acordo
Membro Titular: *Vereador Rodrigo Forneck*	A FAVOR
Membro Titular: *Vereador Artêmio Costa*	A FAVOR
Membro Titular: *Vereador Roberto Duarte*	A Favor
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 18 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões
Técnicas
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 104/2018
Parecer CCJ nº 35/2018
Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2018
Autoria: Vereador Rodrigo Forneck
Ementa: "Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura (CPC) e dá outras providências ".

Ficam aprovados, em Redação Final, os termos do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2018, que "Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura (CPC) e dá outras providências", com emendas sugeridas pela relatoria.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Thayse
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura (CPC) e dá outras providências".

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Cria a Comissão Permanente de Cultura (CPC) para deliberar sobre projetos e matérias relacionadas à cultura.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 43 do Regimento Interno (Resolução nº 243/90) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As Comissões Permanentes, em número de dez, são as seguintes:

...

X – de Cultura"

Art. 3º - O Regimento Interno (Resolução nº 243/90) passa a vigorar acrescido do art. 75-E:

"Art. 75-E – Compete à Comissão Permanente de Cultura (CPC) opinar em todas as matérias e projetos que tratem de assuntos e interesses referentes à Cultura, aos artistas, aos movimentos e grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Cultura (CPC) apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I – conceder bolsa-auxílio de estágio aos artistas, produtores e fazedores de cultura;

II – reorganizar áreas destinadas à cultura e ao lazer administrados pela prefeitura;

III – implantar centros culturais administrados pela prefeitura;

IV – denunciar atos de depredação aos espaços públicos culturais e aos patrimônios históricos tombados ou não pelo poder público;

V – denunciar a violação de direitos de artistas, produtores culturais, fazedores de cultura e de representantes de movimentos, grupos e entidades culturais.

VI – debater ações para a preservação da cultura, memória e identidade da população rio-branquense, com a participação à sociedade, com garantia de voz aos representantes de entidades culturais e aos movimentos culturais.

VII – fiscalizar políticas públicas e programas do Município dedicados à promoção da cultura e do lazer.

Câmara Municipal de Rio Branco
19
Comissões
Técnicas
Thayssa
Est. do Acre

VIII – decidir sobre questões referentes aos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e artístico-científico, à culinária local, ao lazer, aos espetáculos e exposições de arte em espaços públicos, à arte de rua, às expressões da cultura afro-brasileira e da cultura indígena, às datas comemorativas, às homenagens cívicas, às denominações de logradouros públicos e aos projetos de lei que envolvam decisões de impacto à classe artística e aos patrimônios culturais tombados ou não pelo poder público."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de julho de 2018.